



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 4320, 03 de fevereiro de 2025.

Declara **situação de emergência**
nas áreas do Município afetadas por
EVENTO DE ESTIAGEM-
COBRADE 1.4.1.1.0 CONFORME
IN/MDR 36/2020

ROBSON FLORES DA TRINDADE, Prefeito do Município de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – A ausência de chuvas nos últimos 3 meses desencadeou um quadro de estiagem, que está causando danos humanos (pessoas sem acesso a água potável para consumo), danos ambientais pela escassez e diminuição hídrica, e prejuízos econômicos, tanto públicos quanto privados, principalmente na agricultura e pecuária, que são as matrizes econômicas do Município. Estimativas já demonstram perda de produtividade e atraso no início do ciclo produtivo, com aumento dos custos de produção. Também é importante destacar a recorrência deste quadro desde 2021, gerando um déficit hídrico que, mesmo diante das ações de prevenção, preparação e mitigação, superou a capacidade do poder público de enfrentar o problema. Os prejuízos no setor produtivo do município representam um impacto direto na economia, na geração de emprego e renda, nas políticas públicas e afetam a vida dos cidadãos martinhenses, causando prejuízos sociais imensuráveis.

II – O Município disponibilizou todos os recursos disponíveis para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados, com a entrega de água para moradores do interior do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

que já se encontram impactados pela estiagem. Estão sendo entregues em torno de 4.000 (quatro mil) litros de água por dia, com um caminhão e 3 (três) funcionários envolvidos, principalmente na zona rural do município, nas comunidades do Rincão dos Albinos, Rincão dos Pires, Água Negra e São Francisco. Além disso, a Secretaria da Agricultura está realizando a limpeza de bebedouros, tendo em vista que os animais estão ficando sem água, e também está disponibilizando bombas de água para amenizar o problema.

III – Em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **EVENTO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

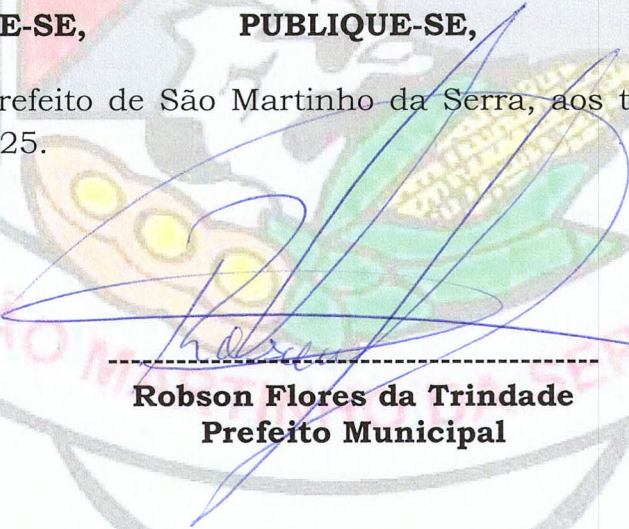
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Martinho da Serra, aos três dias do mês de fevereiro de 2025.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

